FL Nº 02
PROC. Nº 02/05/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DACENA/SP.

Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar n° 11/2009.

Senhor Presidente;

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 41, § 1° da Lei Orgânica do Município de Dracena, resolvo vetar parcialmente o Projeto de Lei Complementar n° 11/2009 de 21 de outubro de 2009, de autoria do Poder Legislativo Municipal e aprovado em duas sessões, conforme Autógrafo LC n° 09/2009 de 10 de novembro de 2009.

O artigo acima citado da Lei Orgânica, assim determina:

> *"Artigo 41 – Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.*
>
> *§ 1° - O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores."*

Câmara Municipal de Dracena Fls.: PAULINO B. BERTOLINI 30/10/2009 16:57 00068025

FL. Nº 03
PROC. Nº 05/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
ESTADO DE SÃO PAULO

O presente Projeto de Lei Complementar é de autoria do Poder Legislativo, através do Nobre Vereador Claudinei Millan Pessoa, sendo aprovado em primeira discussão e votação, pela unanimidade, na 40ª Sessão Ordinária do 1º ano da 15ª Legislatura realizada em 03.11.2009 e aprovado em segunda discussão e votação pela unanimidade da 41ª Sessão Ordinária do 1º ano da 15ª Legislatura realizada em 09.11.2009.

Analisando o Projeto de Lei Complementar em questão, é necessário destacar o artigo 2º, para assim, efetuar algumas considerações:

> ***"Artigo 2º*** *- O Artigo 9º da Lei Complementar nº 296, de 20 de novembro de 2008, que alterou dispositivo da Lei Complementar nº 291, de 4.6.2008, que dispõe sobre a criação do Plano Diretor Urbanístico do Município de Dracena passa a vigorar com a seguinte redação:*
>
> *'Artigo 9º - Os projetos edilícios em desacordo com a Lei Complementar nº 291, de 4 de junho de 2008, continuarão sendo aprovados na sistemática que vem sendo adotada até que seja revista a Lei Complementar, conforme disciplina o seu artigo 221.'"*

O artigo 9º proveniente da Lei Complementar 296/2008, disponibilizou o prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação, para que os projetos que não estavam nos termos da Lei Complementar nº 291, de 04 de junho de 2008, fossem aprovados na sistemática que estava sendo adotada.

Como visto, o Município forneceu um tempo determinado para que os interessados regularizassem os projetos edilícios sem ter que seguir o Plano Diretor Urbanístico do Município de Dracena.

O novo projeto em seu artigo 2º, estabelece uma nova redação ao artigo 9º, da Lei Complementar nº 296/2008, determinando que os projetos em desacordo com o Plano Diretor, serão aprovados até que seja revista a Lei

FL. Nº 04
PROC. Nº 07/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Complementar, ou seja, nos termos do artigo 221, somente no ano de 2.014.

O Plano Diretor foi criado após vários estudos, para atendimento do disposto nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

A função desse instrumento (Plano Diretor) é contribuir como mecanismo básico da política de desenvolvimento urbano, no processo de planejamento municipal.

Com essa disponibilização de novo prazo para aprovação de projetos que não estejam de acordo com o Plano Diretor, ainda mais, por um período extenso, cai por terra todo o trabalho direcionado para o regular desenvolvimento da cidade de Dracena.

Expostas as razões que me induzem a vetar parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 11/2009 de 21 de outubro de 2009, nos termos do artigo 41, § 1º da Lei Orgânica do Município, devolvo o assunto ao reexame dessa egrégia Casa Legislativa, que se dignará em deliberar em seu elevado critério.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração.

Dracena, 25 de novembro de 2009.

Célio Rejani
Prefeito Municipal de Dracena

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR
JULIANO BRITO BERTOLINI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA/SP.